SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Maio de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0338

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 603/2011, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

LEI Nº 603/2011
DE 20 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba**.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

I. as metas e prioridades da administração;
II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
III. alterações na legislação tributária;
IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
XI – Disposições relativas à dívida pública;
XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macroobjetivos constantes no PPA 2010-2013.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.
§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – do orçamento da Autarquia – IPASB - Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense, que acompanhará o Orçamento Geral do Município, evidenciando suas receitas e despesas conforme o caput deste artigo;
XVI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XVIII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;
XXI – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
XXIII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,
XXIV – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;
II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13 – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Finanças e Orçamento, até 15 de julho de 2011, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e.
VII - data do trânsito em julgado.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 –No exercício de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 20 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 21 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 24 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.
§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do

transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF) .
§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ segundo**:** os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 26 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 27 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 28 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30– Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Finanças e Orçamento, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 34 - A mesa da Câmara deverá encaminhar a Prefeita Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2012, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 35 - A proposta orçamentária para o exercício de 2012, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro e será devolvida para sanção do Prefeita até 15 de dezembro de 2011.

Art. 36. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 37- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bonito de Santa Fé, 20 de maio de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:57C27228

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2011

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2011, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMACIA COSTA FERNANDES LTDA - R$ 9.218,40; JOSÉ NAILSON SOUSA DE FREITAS - R$ 78.574,50; JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA ME - R$ 137.389,70.

Picuí - PB, 20 de Maio de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B1559021

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.07.00 - Secretaria da Saúde - FMS - 10.301.2004.2033 - Manter Atendimento Básico de Saúde - 10.301.2004.2036 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica - 10.302.2005.2038 - Manter Atividades da Unidade Materno Infantil - 10.302.2005.2039 - Manter Atividades de Gestão Plena de Saúde - 10.302.2023.2044 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS - 3.3.90.30.02 - Medicamentos.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00083/2011 - 20.05.11 - FARMACIA COSTA FERNANDES LTDA - R$ 9.218,40
CT Nº 00084/2011 - 20.05.11 - JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA ME - R$ 137.389,70
CT Nº 00085/2011 - 20.05.11 - JOSÉ NAILSON SOUSA DE FREITAS - R$ 78.574,50

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:26B091F7

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 02.00 - Poder Executivo - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00082/2011 - 18.05.11 - J E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - R$ 272.925,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F69A0992

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E. M.E.F. FELIPE TIAGO GOMES.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.06.00 - Secretaria de Educação e Cultura - 12.361.2011.1025 - Construir/Ampliar/Reformar Unidades Escolares - MDE - 12.361.2011.1026 - Construir/Reformar/Ampliar Unidades Educ. Básica - FUNDEB.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00063/2011 - 25.04.11 - F. MEDEIROS CONSTRUTORA, LOC. E EXEC. COM MÁ. PESADAS LTDA - R$ 113.955,58

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0AB7624B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de adicional de insalubridade da servidora **ERIKA DA COSTA FREIRE,** matrícula nº. 65397, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 13 de maio de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DF9ECAF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO SALES,** matrícula nº 581, Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/06/2011 a 05/07/2011.

Picuí-PB, 13 de maio de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3DB132ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **GENIVAL SEBASTIAO DE ALMEIDA,** matrícula nº 127, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/06/2011 a 05/07/2011.

Picuí-PB, 13 de maio de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:615AF73D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 02 dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular sem ônus para esta Edilidade, à servidora **MARY ANN DE MACEDO,** matrícula nº. 64845, Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos dos Artigos 113 e 114 da Lei nº. 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 02/05/2011 a 02/05/2013.

Picuí-PB, 16 de maio de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A81E4590

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de adicional de insalubridade da servidora **MARIA DAS GRAÇAS DANTAS PORTO,** matrícula nº. 525, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 13 de maio de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1F21B608

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **JOANA AZEVEDO DE FARIAS SOUZA,** matrícula nº 280, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/06/2011 a 30/06/2011.

Picuí-PB, 16 de maio de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FE23984F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 08.948.697.0145/2010
TOMADA DE PREÇOS nº. 07/2010
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pombal - PB através da Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, que fica **ANULADO** o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2010, publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (www.diariomunicipal/famup) no dia 26/06/2010, no Diário Oficial do Estado no dia 24/06/2010 e Diário Oficial da União no dia 26/06/2010, que tem como objeto a Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Janduhy Carneiro deste Município. A anulação se fez, tendo em vista que foram constatados erros no projeto e planilhas orçamentárias, serão feitas alterações e posteriormente nova publicação.

Pombal, 20 de Maio de 2011.

ALLISON HALEY DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:2EA829AA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

Processo nº 08.948.697.0115/2011
Tomada de Preços nº. 003/2011
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às **09h00min** do dia **07/06/2011**, no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, destinado a: **Obra de Reforma do Terminal Rodoviário deste Município**. Informações: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2409/3431-2204, ramal 27 – (83) 8832-4044. O Edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal e será disponibilizado via mídia (Pen Drive ou CD) no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se,

Pombal - PB, em 20 de Maio de 2011.

ALISSON HALEY DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:45BA2226

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

Processo nº 08.948.697.0116/2011
Tomada de Preços nº. 004/2011
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às **15h00min** do dia **07/06/2011**, no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, destinado a: **Obra de Reforma do Mercado Público deste Município**. Informações: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2409/3431-2204, ramal 27 – (83) 8832-4044. O Edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal e será disponibilizado via mídia (Pen Drive ou CD) no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se,

Pombal - PB, em 20 de Maio de 2011.

ALISSON HALEY DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:0270DE53

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

Processo nº 08.948.697.0117/2011
Tomada de Preços nº. 005/2011
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às **09h00min** do dia **08/06/2011**, no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, destinado a: **Obra de Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Janduhy Carneiro deste Município**. Informações: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2409/3431-2204, ramal 27 – (83) 8832-4044. O Edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal e será disponibilizado via mídia (Pen Drive ou CD) no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se,

Pombal - PB, em 20 de Maio de 2011.

ALISSON HALEY DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:2FE36105

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0114/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2011
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de tecidos para atender diversas Secretarias deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 02/06/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
SESSÃO DE ABERTURA: 02/06/2011 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 20 de Maio de 2011.

LEÔNIDAS DANTAS WERTON
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:3C19957D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0118/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2011
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de divisórias para atender diversas Secretarias deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 02/06/2011 - 15h00min às 15h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
SESSÃO DE ABERTURA: 02/06/2011 a partir das 15h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 20 de Maio de 2011.

LEÔNIDAS DANTAS WERTON
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:816438F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 215/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a);

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo nº 439/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL II** a Servidora **MARIA JOSÉ ALVES DE MEDEIROS** ocupante do cargo de **Professora MAG II – Nível I,** Matrícula nº. 0847-8

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no §1º, do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.430 de 21 de maio de 2010 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D063EC9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 266/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA GESTANTE, PROCESSO nº 691/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** à(o) Servidor(a) **MARIA PATRICIA DA SILVA BEZERRA,** ocupante do cargo **Auxiliar de Serviços Gerais, LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias, a partir de 29 de abril de 2011 à 26 de agosto de 2011 .

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 13 da Lei Municipal nº. 679 – A/90 e ANEXOS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal (PB)

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4880B05B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 206/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a);

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo nº 323/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL V** a Servidora **MARIA RODRIGUES DA SILVA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA MAG I – Nível IV,** Matrícula nº. 0315-2.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no §1º, do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.430 de 21 de maio de 2010 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:016719DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 249/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a);

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo nº 569/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL V** a Servidora **MARIA UGINETE LIMA GOMES,** ocupante do cargo de **PROFESSORA MAG I – Nível IV,** Matrícula nº. 0523-1.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no §1º, do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.430 de 21 de maio de 2010 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1A60747D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 209/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a);

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo nº 449/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL III** a Servidora **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA MAG II – Nível II,** Matrícula nº. 0692-0.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no §1º, do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.430 de 21 de maio de 2010 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:720916A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 225/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 411/2011;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL II** à Servidora **MARLENE ALVES DOS SANTOS DE SOUZA,** ocupante do cargo de **Professora MAG II – Nível I,** Matrícula nº. 0858-3.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no §1º, do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.430 de 21 de maio de 2010 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CB2155AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 246/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 603/2011;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B"** ao servidor **MARTA DELANES DANTAS DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Matrícula nº 0963-2, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 13 da Lei Municipal nº. 679 – A/90 e ANEXOS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:10557DD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 243/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 559/2011;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B"** ao servidor **NICÁCIO LACERDA PORFIRIO,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Matrícula nº 0947-1, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 13 da Lei Municipal nº. 679 – A/90 e ANEXOS

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:0F1C7F81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 257/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA GESTANTE, PROCESSO nº 654/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** à(o) Servidor(a) **ANNE MABELLE DA COSTA BARBOSA,** ocupante do cargo **PROFESSOR,** Contrato Nº 386/2011, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias, a partir de 22 de abril de 2011 à 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal (PB)

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:AA0317AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 235/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 533/2011;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B"** ao servidor **RICARDO HENRIQUE DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Matrícula nº 09447, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 13 da Lei Municipal nº. 679 – A/90 e ANEXOS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CDB51991

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 252/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 600/2011;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B"** ao servidor **RUBENS FERREIRA DANTAS NETO,** ocupante do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO,** Matrícula nº 01006-4, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 13 da Lei Municipal nº. 679 – A/90 e ANEXOS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:A5C847EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 268/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de implantação de **SALÁRIO FAMÍLIA,** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo identicado(a) conforme Processo nº. 692/2011;
CONSIDERANDO a apresentação de cópia de Certidão de Nascimento do filho datada de 29/04/2011, parte constante desse processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER, à(o)** Servidor(a) **EDNA TANIA DA SILVA ANACLETO CAMILO,** funcionário(a) deste Poder Executivo Municipal, Matrícula nº. 352, **SALÁRIO FAMÍLIA,** estando os requisitos necessário para gozo do benefício comprovados pelo(a) Requerente.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 66 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:97DAFE29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 211/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a);

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo nº 435/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL II** a Servidora **TACIANA SANTOS ASSIS PINHEIRO,** ocupante do cargo de **PROFESSORA MAG II – Nível I,** Matrícula nº. 0861-8.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no §1º, do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.430 de 21 de maio de 2010 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:AAE280A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 247/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 594/2011;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B"** ao servidor **TIAGO RÔMULO BENIGNO LACERDA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Matrícula nº 0946-3, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 13 da Lei Municipal nº. 679 – A/90 e ANEXOS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CC1A837B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 256/2011

PORTARIA SEAD/PMP N° 256/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PROCESSO Nº 625/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a) **JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL,** matrícula nº 07061-7, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 18 de abril de 2011 a 27 de abril de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 85 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal - PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:8BFE90AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 255/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 602/2011;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B"** ao servidor **UMBELINO TELMO DE SOUSA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Matrícula nº0136-8, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 13 da Lei Municipal nº. 679 – A/90 e ANEXOS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:DB7192E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 205/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a);

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo nº 314/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL V** a Servidora **VALMIRA ALMEIDA COSTA GOMES,** ocupante do cargo de **PROFESSORA MAG I – Nível IV,** Matrícula nº. 0320-4.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no §1º, do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.430 de 21 de maio de 2010 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:2CFB179F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 214/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a);

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo nº 412/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL II** o Servidor **VITÓRIA RAQUEL DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR – Nível I,** Matrícula nº. 0850-8.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no §1º, do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.430 de 21 de maio de 2010 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:8BA4DE36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 237/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 560/2011;

CONSIDERANDO o parecer desfavorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

CONSIDERANDO que a servidora não completou os 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função, conforme dispõe a Lei Nº 717/1991;

R E S O L V E :

Art. 1º - **INDEFERIR** pedido de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado pelo (a) servidor (a) **VIVIANE ASSIS GALDINO** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Matrícula nº 0967-5.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 13 da Lei Municipal nº. 679 – A/90 e ANEXOS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 26 de abil de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:8CA31963

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DISP. 08/2011

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de fornecimento diário de 04(quatro) exemplares de jornais, sendo: 01(um) "Correio da Paraíba, 01(um) "Jornal da Paraíba e 02(dois) "Diários Oficial do Estado", destinados ao Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral deste Município;
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0201.04.122.1003.2004.3390.36.000
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00060/2011 - 19.05.11 - JOSE PEREIRA DE LIMA - R$ 2.664,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:2E4C274D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 572/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 94 item III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sapé, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04.

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 267/2010, de 27/10/2010, publicada no D.O.E em 06/11/2010, que passará a ter a seguinte redação:
Conceder aposentadoria **Por Tempo de Contribuição com proventos integrais** a Sra. **MARIA DE FÀTIMA DIAS DA CUNHA,** matricula nº 469-3, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o Art. 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Sapé, 18 de maio de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:48BA3F1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 94 item III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sapé, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04.

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 266/2010, de 27/10/2010, publicada no D.O.E em 06/11/2010, que passará a ter a seguinte redação:
Conceder aposentadoria **Por Tempo de Contribuição com proventos integrais** a Sra. **MARIA DE FÀTIMA DA SILVA MEIRELES, matricula** nº 477-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o Art. 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Sapé, 18 de maio de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:7F2D804C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 575/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 94 item III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sapé, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04.

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 268/2010, de 27/10/2010, publicada no D.O.E em 06/11/2010, que passará a ter a seguinte redação:
Conceder aposentadoria **Por Tempo de Contribuição com proventos integrais** ao Sr. **LUIZ FRANCISCO DE BRITO NETO,** matricula nº 246-1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o Art. 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Sapé, 18 de maio de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:71EBB936

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 576/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 94 item III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sapé, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04.

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 151/2011, de 11/02/2011, publicada no D.O.M em 21/02/2011, que passará a ter a seguinte redação:
Conceder aposentadoria **Por Tempo de Contribuição com proventos integrais** a Sra. **MARIA NAZARÉ GONÇALVES PEREIRA,** matricula nº 974-1, ocupante do cargo de Professor P1 classe F Nível 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o Art. 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Sapé, 18 de maio de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:6EDC6D55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 578/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 94 item III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sapé, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04.

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 152/2011, de 11/02/2011, publicada no D.O.M em 21/02/2011, que passará a ter a seguinte redação:
Conceder aposentadoria **Por Tempo de Contribuição com proventos integrais** a Sra. **SEVERINA SANTOS DA SILVA,** matricula nº 577-1, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o Art. 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Sapé, 18 de maio de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:27C633DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 579/2011 SAPÉ, 19 DE MAIO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 94 item III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sapé, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista oficio nº 1821/11 - TCE.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 333/2009, de 22/07/2009, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com art. 40, § 1º, inciso III, letra a, e § 5º da Constituição Federal, com modificações pela EC nº 41/03 a sra Severina do Ramo Pereira Gomes, Professor P2, classe F nível 1, mat. 566-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:17A9D91F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 94 item III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sapé, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04.

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 164/2010, de 21/07/2010, publicada no D.O.E em 21/07/2010, que passará a ter a seguinte redação:
Conceder aposentadoria **Por Tempo de Contribuição com proventos integrais** a Sra. **SEVERINA DE ARAÚJO NUNES,** matricula nº 45-1, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o Art. 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Sapé, 18 de maio de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:7B2ADE67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 577/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 94 item III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sapé, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04.

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 285/2010, de 22/11/2010, publicada no D.O.E em 30/11/2010, que passará a ter a seguinte redação:
Conceder aposentadoria **Por Tempo de Contribuição com proventos integrais** ao Sr. **LUIZ CORREIA FILHO,** matricula nº 137-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o Art. 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Sapé, 18 de maio de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:8CE8FEF0

